

**DECRETO Nº062 de 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 169 DA CF E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal e a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, sendo dever do administrador, defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas e controlar a ordem econômica da administração pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Tarrafas-Ceará;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, o acordo de não persecução formal firmado entre o Ministério Público do Ceará, através de sua Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP, e o Prefeito do Município de Tarrafás, Sr. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO, com o intuito de reconduzir as despesas do Município de Tarrafás para abaixo do limite prudencial;

**CONSIDERANDO**, que o acordo de não persecução penal, prevê ainda que no “prazo de dois (02) quadrimestres, se não reduzir para baixo de 54% (cinquenta quatro por cento) da receita corrente líquida, as despesas de pessoal do Poder executivo do Município, será cominado multa pessoal, ao Senhor TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Determina-se a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, nos termos do que estabelece o inciso I do parágrafo 3º, do artigo 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** Fica autorizado a redução dos salários dos servidores que superem o subsídio do Prefeito, para o fim de serem reduzidos, a fim de dar cumprimento ao artigo 37, XI, da CF e, por consequência, reduzir os gastos com pessoal.

**Art. 2º** Fica autorizada a adoção das medidas legais cabíveis para a exoneração dos servidores não pertencentes ao quadro permanente deste município, de nos termos do que determina o art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, ressalvando-se os casos que digam respeito à prestação de serviços públicos inadiáveis.

**Art. 3º** Fica vedado à adoção de qualquer ato que importe em:

- I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, ou mesmo nos casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com a autorização expressa do Prefeito Municipal;
- V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nas áreas de saúde e educação;
- VI – Pagamento de férias em abono pecuniário;
- VII - Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

**Art. 4º** Os secretários municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

**Parágrafo Único** Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais à aquisição de débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

**Art. 5º** As diárias e ajudas de custo somente poderão ser concedidas em caráter excepcional, as quais deverão ser analisadas pela Comissão designada e autorizada previamente pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 6º** A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar níveis mais eficientes de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa.

**Art. 7º** Deverão os órgãos públicos, de acordo com as determinações de cada Secretário Municipal, adotar horário de expediente corrido, com vistas a reduzir as despesas com manutenção dos prédios públicos, exceto os serviços que, por sua natureza, devam funcionar em horário normal de expediente.

**Art. 8º** A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município deverá providenciar todas as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre, divulgue e cumpra na íntegra o estabelecido no presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, 28 de Dezembro de 2020.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Torna público para os devidos fins legais o **DECRETO MUNICIPAL Nº062/2020**, que Dispõe: “**SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 169 DA CF E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Através de fixação em **FLANELÓGRAFO** da Prefeitura Municipal e no site oficial do município: [www.tarrafas.ce.gov.br](http://www.tarrafas.ce.gov.br), na data de **28/12/2020**, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, 28 de Dezembro de 2020.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**